ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 29ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Doutor Denis Dela Vedova Gomes, o Doutor Germano Fraga Lima, nosso Secretário-Diretor Geral, um cumprimento especial aos alunos de Direito da Universidade de Araraquara, Uniara, aqui presentes acompanhando essa sessão, é muito bom estar com vocês. Sei que vocês já tiveram um tempinho com o Secretário-Diretor Geral hoje pela manhã, e o Doutor Dimas também esteve falando com vocês. É muito bom tê-los acompanhando a presente sessão, obrigada pela presença. Cumprimento também os servidores da Casa e todos que nos assistem presencialmente e via internet.

Senhores Conselheiros, submeto a Vossas Excelências a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada dia 23 de setembro. Se não houver objeções, vou dá-la por aprovada. Ata aprovada.

Passo aos comunicados da Presidência:

Hoje, 30 de setembro, às 14 horas, no Teatro Sérgio Cardoso, será realizada a premiação do Concurso de Teatro 2026, do Projeto Faça a Sua Parte. O evento é uma parceria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com a Secretaria Estadual da Educação e tem por objetivo fortalecer o controle social e a democracia participativa.

Esta é a 10ª edição do Concurso Faça a Sua Parte, na qual os alunos do ensino médio, com orientação de seus professores, desenvolveram peças de teatro inéditas sobre o tema “Bets: Quando a Promessa de Dinheiro Fácil Vira Armadilha e Rouba Sonhos”.

A iniciativa teve a participação de 24 unidades regionais de ensino do Estado. Os trabalhos foram avaliados por uma Comissão designada, que selecionou como finalistas, pela Unidade Regional de Marília, alunos da Escola Estadual “Professor Amilcare Mattei”, e, pela Unidade Regional de Jales, alunos da Escola Estadual “Professor Itael de Mattos”, do Município de Santa Fé do Sul.

Os finalistas apresentarão as peças selecionadas hoje à tarde, às 14h, no Teatro Sérgio Cardoso. Terão participação ativa, votando para escolha do vencedor, os alunos da Escola Estadual “Arcângelo Sforcim”, da Unidade de Ensino Leste-1, e da Escola Estadual “Charles de Gaulle”, da Unidade Regional Leste-2.

Quero aproveitar essa oportunidade também para agradecer a contribuição do Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Rafael Demarchi, que elaborou uma aula sobre educação financeira e o perigo das bets, a qual serviu de subsídio para os professores apresentarem aos alunos, para que comecem a trabalhar a ideia desse perigo dos riscos das bets.

Então, hoje teremos uma tarde muito alegre. Convido todos a participarem, com a apresentação das melhores peças selecionadas sobre o perigo das bets pelos alunos do ensino médio. Estão todos convidados a participarem, hoje, às 14h, no Teatro Sérgio Cardoso.

Prosseguindo com os comunicados, informo que, amanhã, dia 1º, bem como no dia 2, pela manhã, neste Auditório, em parceria com o Instituto Rui Barbosa, a Atricon e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará o III Congresso Nacional de Saneamento dos Tribunais de Contas.

Nesta edição, o Congresso tem como tema “Regulação, Controle e Caminhos para a Universalização”. O encontro reunirá especialistas, gestores públicos, reguladores, pesquisadores e membros das instituições de controle, com o objetivo de promover, com foco no novo marco do saneamento, o debate técnico institucional sobre os desafios da regulação, da fiscalização e da implementação de políticas públicas voltadas à universalização do saneamento básico no Brasil. Convido todos a participarem amanhã, pela manhã e tarde, e na sexta-feira, pelo período da manhã.

Também na sexta-feira, no período da tarde, às 15h, será realizada, pelo YouTube, uma ‘live’ de apresentação dos resultados da 5ª Fiscalização Ordenada, que analisou a acessibilidade aos prédios públicos onde se prestam atendimentos aos cidadãos. Essa ação contou com a participação de 429 Auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que fiscalizaram, in loco, 400 locais em 267 municípios paulistas.

No mesmo dia, na ‘live’, além de apresentar um panorama dos achados da Fiscalização, também serão destacadas recomendações e providências que poderão ser adotadas para correção dos apontamentos verificados. Convido todos também a assistirem a ‘live’ na sexta-feira, às 15h.

Na segunda-feira, dia 5, neste Auditório, com transmissão online, será realizada uma cerimônia de entrega do “Selo Ouvidoria Cidadã” às prefeituras e câmaras paulistas. A premiação será nas categorias ouro, prata e

bronze. Para as prefeituras e câmaras, o objetivo é estimular, reconhecer e dar visibilidade às ouvidorias municipais formalmente instituídas junto às prefeituras e câmaras, fomentando cada vez mais o aprimoramento das ouvidorias municipais, das câmaras legislativas e a participação social.

Considerando o grande número de ouvidorias participantes analisadas e a dimensão do nosso espaço físico aqui, neste momento, na segunda-feira, serão entregues os selos para as ouvidorias premiadas nas categorias ouro e prata, as premiadas com selo bronze serão entregues nas unidades regionais. Convido todos a participarem também desta premiação, neste dia 5, quando teremos também uma palestra sobre “A Importância da Ouvidoria como Importante Canal de Escuta do Cidadão”. Estão todos convidados.

Esses foram os comunicados da Presidência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso neste momento, antes de iniciar a sessão, pergunto à Doutora Letícia, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, se há interesse em sustentação oral em qualquer um dos processos da pauta do dia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Secretário-Diretor Geral; gostaria de cumprimentar também os alunos da Uniara, aqui presentes. O mezanino do Auditório, ali em cima, está lotado; então, sejam bem-vindos a esta Casa.

O Ministério Público de Contas não tem interesse processual neste momento. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Agradeço. Peço ao Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, que proclame as sustentações orais deferidas para hoje.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, bom dia. Senhora Presidente, eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, eminentes

Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, advogados que nos acompanham presencial e remotamente, saudando os acadêmicos do Curso de Direito da Uniara, na pessoa do Professor Tiago Romano, anuncio as sustentações orais previstas para a sessão de hoje:

Na seção estadual, nos itens 8 a 10, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o Instituto Sócrates Guanaes será defendido pelo Advogado Fernando Gelli Aiello, que ocupará a Tribuna do Plenário para sustentação oral.

Também presencialmente, nos itens 13 a 16, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o senhor Paulo Luis Capelotto, ex-Diretor da Fundação Butantan, será representado pelo Advogado André Paulani Paschoa, em defesa que fará com tempo compartilhado com o Advogado Vinicius Mendonça Castro Alves Siqueira, este na defesa do Consórcio MS Butantã 402.

Passando para a seção municipal, nos itens 21 e 22, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a empresa Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda. será defendida pelo Advogado Gabriel Amaral Rocha Ferreira por videoconferência, via plataforma Teams.

Também por videoconferência, ocorrerá sustentação oral nos itens 23 a 26, igualmente sob relatoria do Doutor Renato, nos quais a Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde terá como defensora a Advogada Ana Letícia Netto Marchesini.

No item 27, ainda em processo de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, o advogado Clayton Machado Valério da Silva comparece presencialmente na defesa da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Sua Excelência, o Doutor Renato, ainda relatará o item 29, no qual o Advogado Leandro da Rocha Bueno ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Prefeitura Municipal de Álvares Florense.

Já nos itens 31 a 34, sob relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Advogada Dayana Ribeiro da Silva também comparece presencialmente para fazer a defesa do senhor Rodrigo Falsetti, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, e dividirá o tempo de defesa com o Advogado Leandro da Rocha Bueno.

Por fim, nos itens 41 a 44, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o Advogado João Fernando Lopes de Carvalho subirá à Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender o senhor Ademário da Silva Oliveira, ex-Prefeito do Município de Cubatão, encerrando-se assim as sustentações orais previstas para a sessão de hoje, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço. Serão apregoados oportunamente.

Com a palavra o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, peço a palavra apenas para informar que vou retirar de pauta os itens 13 a 17, com reinclusão automática na sessão de 14 de outubro.

PRESIDENTE – Nesses itens, 13 a 17, haveria sustentação oral. Ficam já os advogados cientificados que os respectivos processos voltarão à pauta na sessão do dia 14 de outubro.

Agradeço novamente. Passemos agora à seção estadual.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo e suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019460.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Uniepre - Unidade de Educação Pré-escolar S.S. Ltda.

Representada: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2026, Processo Administrativo n.° 025.00003964/2026-41, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns, inclusive os técnico-profissionais especializados/serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra de apoio educacional, alimentação, higienização, lavanderia, recepção e apoio administrativo para o Centro de Convivência Infantil (CCI) da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, situado na Rua Baronesa de Itu, nº 310, Higienópolis - São Paulo - SP.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-019836.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Recpaz Transportes e Turismo Ltda.

Representada: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 2.250/2026, do tipo menor preço total, promovido pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, que objetiva a Prestação de serviços de transporte de coletivo, sob regime de fretamento contínuo, com funcionalidades tecnológicas de gestão, monitoramento e fiscalização.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-015141.989.26-9

Representante: Murilo Fernandes Paganini

Representada: Prefeitura do Campus USP de Bauru - Pusp - USP

Assunto: Representação formluada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90109/2026 (Processo SEI nº 154.00009703/2026-13 / UASG: 102113) que tem por objeto o fornecimento de mudas de plantas para o Campus USP de Bauru, sob demanda.

Inicialmente, foi referendada a decisão que determinou a sustação cautelar da **Pregão Eletrônico nº 90109/2026**, da **Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus USP de Bauru – Pusp-B**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Murilo Fernandes Paganini, determinando à Origem que, caso pretenda prosseguir com a contratação, proceda às correções conforme elencadas no aludido decisório.

Decidiu, ainda, pela improcedência da insurgência relativa à obrigatoriedade de estabelecimento de quantitativo máximo para cada ordem individual de fornecimento.

Decidiu, igualmente, pela improcedência, nos limites da fundamentação, a crítica à certidão negativa de insolvência civil, condicionada sua manutenção à efetiva admissão, no certame, das categorias de licitantes sujeitas ao correspondente regime jurídico.

Consignou, outrossim, que a retomada do procedimento fica condicionada ao integral cumprimento das determinações constantes do referido voto, à correspondente retificação do instrumento convocatório, à sua republicação e à reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, cumpridas as providências pertinentes e transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto, não sem antes assim se manifestar:

Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério de Contas, senhor Procurador da Fazenda do Estado, senhor Diretor Geral, advogados e funcionários; com muita honra, quero saudar nesta manhã os alunos de Direito da Universidade de Araraquara, Uniara, onde tenho a honra de ser Professor Licenciado. Saúdo também o Professor Tiago Romano, que se encontra presente, e, na pessoa dele, o Magnífico Reitor Fernando Passos, que assumiu recentemente. É uma honra tê-los aqui de volta, aproveitem bastante a visita.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-012700.989.26-2 (ref. TC-016562.989.20-2 e TC-019510.989.25-4)

Recorrente: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$98.947.274,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Felipe C. de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Roberto Nucci Riccetto (OAB/SP nº 409.382), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-020316.989.25-0 (ref. TC-016562.989.20-2 e TC-019510.989.25-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$98.947.274,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Felipe C. de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Roberto Nucci Riccetto (OAB/SP nº 409.382), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-020348.989.25-2 (ref. TC-016562.989.20-2 e TC-019510.989.25-4)

Recorrente: José Henrique Germann Ferreira – Ex-Secretário de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$98.947.274,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº

109.029), Felipe C. de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Roberto Nucci Riccetto (OAB/SP nº 409.382), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-001378.989.26-3 (ref. TCs-010679.989.24-4, 010680.989.24-1, 010681.989.24-0, 010682.989.24-9, 010683.989.24-8, 010684.989.24-7, 010687.989.24-4, 021337.989.22-2, 008053.989.22-4, 008236.989.22-4, 008239.989.22-1, 008240.989.22-8, 008241.989.22-7 e 008800.989.22-0)

Embargantes: Marco Antonio Assalve – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e Francisco Eiji Wakebe – Ex-Diretor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza

Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve, Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20, 19/02/21 e 01/02/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

02 TC-022772.989.25-7 (ref. TCs-010679.989.24-4, 010680.989.24-1, 010681.989.24-0, 010682.989.24-9, 010683.989.24-8, 010684.989.24-7, 010687.989.24-4, 021337.989.22-2, 008053.989.22-4, 008236.989.22-4, 008239.989.22-1, 008240.989.22-8, 008241.989.22-7 e 008800.989.22-0)

Embargante: Consórcio Intervias.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vicenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20,19/02/21, 01/02/22 e 14/10/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

03 TC-022773.989.25-6 (ref. TCs-010679.989.24-4, 010680.989.24-1, 010681.989.24-0, 010682.989.24-9, 010683.989.24-8, 010684.989.24-7, 010687.989.24-4, 021337.989.22-2, 008053.989.22-4, 008236.989.22-4, 008239.989.22-1, 008240.989.22-8, 008241.989.22-7 e 008800.989.22-0)

Embargante: Consórcio Anhanguera.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 04/02/22 e 14/10/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº

262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-022774.989.25-5 (ref. TCs-010679.989.24-4, 010680.989.24-1, 010681.989.24-0, 010682.989.24-9, 010683.989.24-8, 010684.989.24-7, 010687.989.24-4, 021337.989.22-2, 008053.989.22-4, 008236.989.22-4, 008239.989.22-1, 008240.989.22-8, 008241.989.22-7 e 008800.989.22-0)

Embargante: Consórcio Internorte de Transportes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S.A., Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal Eireli e União Transporte Interestadual de Luxo S.A.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Francisco Eiji Wakebe e Giulano Vincezo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 28/06/21, 01/02/22 e 14/10/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho

(OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-022938.989.25-8 (ref. TCs-010679.989.24-4, 010680.989.24-1, 010681.989.24-0, 010682.989.24-9, 010683.989.24-8, 010684.989.24-7, 010687.989.24-4, 021337.989.22-2, 008053.989.22-4, 008236.989.22-4, 008239.989.22-1, 008240.989.22-8, 008241.989.22-7 e 008800.989.22-0)

Embargante: Consórcio Unileste.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antônio Assalve (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/12/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/12/21, 01/02/22 e 14/10/22.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489),

Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

06 TC-008735.989.26-1 (ref. TCs-010679.989.24-4, 010680.989.24-1, 010681.989.24-0, 010682.989.24-9, 010683.989.24-8, 010684.989.24-7, 010687.989.24-4, 021337.989.22-2, 008053.989.22-4, 008236.989.22-4, 008239.989.22-1, 008240.989.22-8, 008241.989.22-7 e 008800.989.22-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Regiane

Portes Mendes (Diretora Técnica Estadual), Fernando de La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/03/26, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$3.931.306,96.

Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Carlos Eduardo Pacheco Tanaka (OAB/SP nº 375.962), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Camila Nova Aguiar (OAB/SP nº 354.816) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-10.

07 TC-008770.989.26-7 (ref. TCs-010679.989.24-4, 010680.989.24-1, 010681.989.24-0, 010682.989.24-9, 010683.989.24-8, 010684.989.24-7, 010687.989.24-4, 021337.989.22-2, 008053.989.22-4, 008236.989.22-4, 008239.989.22-1, 008240.989.22-8, 008241.989.22-7 e 008800.989.22-0)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário de Estado Adjunto da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Regiane Portes Mendes (Diretora Técnica Estadual), Fernando de La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/03/26, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$3.931.306,96.

Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Carlos Eduardo Pacheco Tanaka (OAB/SP nº 375.962), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Camila Nova Aguiar (OAB/SP nº 354.816) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 08 a 10 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

11 TC-015072.989.25-4 (ref. TC-016325.989.23-4)

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades relacionadas às contratações diretas emergenciais realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER com a empresa REP Engenharia e Serviços Ltda.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Rubens Antonio Alves (OAB/SP nº 181.294), Paola Trigoni (OAB/SP nº 312.777), Cássia Jane Costa Matsuzaka (OAB/SP nº 406.735), Walter de Paula (OAB/SP nº 465.634), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir, contudo, a conclusão generalizada de que todos os contratos celebrados com a REP careceram de situação emergencial legítima, assim como que os vínculos indiretos identificados podem indicar favorecimento ou violação ao artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se, assim, os demais comandos do Acórdão recorrido, especialmente quanto à procedência parcial da Representação, à remessa de cópia ao MP/SP e à determinação de autuação e instrução individual dos ajustes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

12 TC-015128.989.26-6 (ref. TC-000062.989.26-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/06/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-014984.989.26-9 (ref. TC-007879.989.22-6)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o ato convocatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Reinaldo Noboru Sato e Paulo Luis Capelotto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-016029.989.26-6 (ref. TC-007879.989.22-6)

Recorrente: Reinaldo Noboru Sato – Ex-Superintendente da Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.)., objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o ato convocatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Reinaldo Noboru Sato e Paulo Luis Capelotto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro

Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-016237.989.26-4 (ref. TC-007879.989.22-6)

Recorrente: Paulo Luis Capelotto – Ex-Diretor da Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o ato convocatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Reinaldo Noboru Sato e Paulo Luis Capelotto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Paulo Henrique

Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-016277.989.26-5 (ref. TC-007879.989.22-6)

Recorrente: Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o ato convocatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Reinaldo Noboru Sato e Paulo Luis Capelotto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa

(OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-016305.989.26-1 (ref. TC-007879.989.22-6)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Dimas Tadeu Covas (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima do Tribunal Pleno do dia 14 de outubro de 2026.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

18 TC-015590.989.26-5 (ref. TC-016405.989.20-3)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$87.491,73, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

19 TC-015591.989.26-4 (ref. TC-011404.989.20-4)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$95.998,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Determinou, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

20 TC-018386.989.25-5 (ref. TC-013293.989.20-8)

Recorrente: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo e Central de Eventos Consultoria e Gestão Ltda., objetivando a prestação de serviços de logística, produção e apoio à missão empresarial a ser realizada na China.

Responsáveis: Wilson Newton de Mello Netto (Presidente) e João Vicente Ferreira Telles Guariba (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cyro Mariquito Furtado (OAB/DF nº 67.560), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213), Cristiane Campos Vieira (OAB/SP nº 202.237), Guilherme Soares Vila Lima (OAB/SP nº 542.540) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019109.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2026 (PA nº 1540/2026), promovido pela Prefeitura de Itanhaém, objetivando o Registro de preços para possível aquisição de materiais de expediente, papelaria, escritório e insumos de consumo administrativo, destinados ao atendimento das necessidades de todos os setores da Administração.

TC-019230.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026, Processo Licitatório nº 93/2026, (Edital Retificado nº 54/2026), destinado à "contratação de empresa para prestação de serviços de gestão para compra de pneus e serviços de borracharia para a frota do município de Vera Cruz".

TC-019300.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S.S. Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 004/2026, Processo n.º 29086/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado em auditoria, para verificação independente dos contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, bem como auditoria dos dados informados pela empresa concessionária ao Município.

TC-019369.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2026 (PA nº 1540/2026), promovido pela Prefeitura de Itanhaém, objetivando o Registro de preços para possível aquisição de materiais de expediente, papelaria, escritório e insumos de consumo administrativo, destinados ao atendimento das necessidades de todos os setores da Administração.

TC-019392.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Carvalho Neves Dos Santos

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao Cioeste e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019440.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Valecar Peças e Acessórios Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 17/2026 - Retificado, Processo n.º 390/2026, que objetiva o registro de preços visando a futuras e eventuais aquisições de peças automotivas originais para os veículos oficiais, leves, caminhões, utilitários, máquinas pesadas, ônibus e micro-ônibus pertencentes à frota municipal, com maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços do Sistema Audatex.

TC-019458.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao

Cioeste e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019472.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Yan Elias

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao Cioeste e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019491.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Manuelle Landim Lemos

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao Cioeste e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019512.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anna Cecilia Leme da Silva

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao Cioeste e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019538.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lunapeças Comércio de Autopeças e Pneus Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 17/2026 - Retificado, Processo nº 390/2026, que objetiva o registro de preços visando a futuras e eventuais aquisições de peças automotivas originais para os veículos oficiais, leves, caminhões, utilitários, máquinas pesadas, ônibus e micro-ônibus pertencentes à frota municipal, com maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços do Sistema Audatex.

TC-019552.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabiano Henrique Risso Silva

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao

Cioeste e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019558.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Estação do Conhecimento Comércio de Calcados e Confecções Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao Cioeste e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019615.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lunar Comércio de Sinalização Viária Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 121/2026, Processo n.º 15885/2026, que objetiva a aquisição de produtos destinados à demarcação viária horizontal.

TC-019618.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Filipe Frederico da Silva Ferracin

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao Cioeste e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019708.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema

Assunto: RRepresentação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 17/2026 - Retificado, Processo nº 390/2026, que objetiva o registro de preços visando a futuras e eventuais aquisições de peças automotivas originais para os veículos oficiais, leves, caminhões, utilitários, máquinas pesadas, ônibus e micro-ônibus pertencentes à frota municipal, com maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços do Sistema Audatex.

TC-018081.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nathalie Villas Boas Silveira

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo Administrativo n.º 10.641/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas, vias e estradas do município de Presidente Prudente, a serem executados sob demanda, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução.

TC-018222.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Caio Henrique Pedroso

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo Administrativo n.º 10.641/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas, vias e estradas do município de Presidente Prudente, a serem executados sob demanda, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019379.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Teto Construtora S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 95033/2026 - SFIL, Compras.gov n.º 644/26, que objetiva a contratação de empresa especializada com a finalidade de construção de creche e escola de educação infantil, conforme projeto padrão FNDE, a ser edificada na Rua Venâncio Aires, 180, Parque Uirapuru, Guarulhos - SP.

TC-019393.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 95033/2026 - SFIL, Compras.gov n.º 644/26, que objetiva a contratação de empresa especializada com a finalidade de construção de creche e escola de educação infantil, conforme projeto padrão FNDE, a ser edificada na Rua Venâncio Aires, 180, Parque Uirapuru, Guarulhos - SP.

TC-018173.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo Administrativo n.º 973/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de e-mail corporativo, abrangendo migração completa das contas existentes, hospedagem em ambiente seguro, gerenciamento completo das contas institucionais e infraestrutura tecnológica associada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-018893.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Caroline Sabino Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 072/2026, Processo nº 38.275/2026, destinado à contratação de serviços contínuos de nutrição e alimentação escolar, em regime de gestão integrada, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios e insumos, bem como mão de obra, preparo e distribuição das refeições, dietas especiais, higienização, logística e disponibilização e manutenção de equipamentos e utensílios, para atendimento da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual, dividida em 2 (dois) lotes.

TC-019394.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Christian Tacin Lubek

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026, Processo nº 10.100/2026, destinado à contratação de empresa

especializada para a execução de serviços de conservação urbana no Município de Cordeirópolis.

TC-019401.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna Naibo Gasperini

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026, Processo nº 10.100/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana no Município de Cordeirópolis.

TC-019542.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Assunto: Representação formulda em face do edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, Processo Administrativo nº 171/2026, Processo Eletrônico nº 610/2026, destinado à "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluído o fornecimento integral de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual, mediante 23 (vinte e três) postos de trabalho, destinados às unidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz das Palmeiras/SP, abrangendo área física total de 41.134,65 m²".

TC-019597.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 26/2026, Processo Administrativo n.° 166074/2026, que objetiva a contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução de obra de construção de avenida pública, lindeira ao Córrego do Matadouro, contemplando a execução de serviços de terraplenagem, sistema de drenagem de águas pluviais, paisagismo, calçamento, segurança, sinalização e pavimentação asfáltica na área da matrícula n.º 89.078/ORI, de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

TC-019616.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Valmor Simas Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 23/2026, Processo nº 542/2026, destinado ao contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão logística em saúde, compreendendo o gerenciamento e operacionalização dos processos de armazenamento, controle de estoque, separação, fornecimento, distribuição, transporte e entrega de medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos, bem como disponibilização de solução informatizada para gestão e rastreabilidade das operações, incluindo equipamentos, softwares, infraestrutura operacional, meios de transporte e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Paranapanema.

TC-019681.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivan Nizer Gonsalves

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 002/2026, que objetiva a concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus no Município de Piedade - SP, em todo o sistema regular municipal, compreendendo a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus.

TC-019730.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Bueno Abujamra Lobo

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 002/2026, que objetiva a concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus no Município de Piedade - SP, em todo o sistema regular municipal, compreendendo a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-017693.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ivan Nizer Gonsalves

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 004/2026, Processo n.º 093/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de melhoria da infraestrutura viária no perímetro urbano de São Roque/SP - recapeamento asfáltico na Rua Martin Afonso de Souza.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-019367.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Beatriz de Roza Firmo

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 255/2026, Processo n.º 154.061/2026, que objetiva a locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva.

TC-019397.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 003/2026 - Saúde, que objetiva o credenciamento de empresa especializada em desenvolvimento, implantação e operacionalização de Plataforma de Telemedicina (SaaS), com motor preditivo integrado à plataforma e modelo assíncrono, em complementação à Rede Pública de Saúde de Leme/SP.

TC-019612.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae - Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 086/2026, Processo Licitatório n.º 010559/2026, que objetiva a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada do lodo seco gerado nas Estações de Tratamento de Lodo (ETL), nas Estações de Tratamento de Água (ETA) e na Unidade de Captação de Água Bruta, incluindo o monitoramento e gerenciamento on-line dos serviços prestados ao Semae.

TC-019617.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Onira Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae - Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 086/2026, Processo Licitatório n.º 010559/2026, que objetiva a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada do lodo seco gerado nas Estações de Tratamento de Lodo (ETL), nas Estações de Tratamento de Água (ETA) e na Unidade de Captação de Água Bruta, incluindo o monitoramento e gerenciamento on-line dos serviços prestados ao Semae.

TC-015669.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Quercus Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Requer a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 28/2026 de Ibiúna/SP (PA 5480/2025), Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar, Conduzido por Motorista e Auxiliado por Monitor. O edital concentra 282 rotas e 145 veículos em lote global de R$ 83,36 milhões, exige garantia de R$ 833,6 mil calculada sobre 30 meses e restringe a competitividade. Há indícios de superestimação do orçamento e superdimensionamento da frota. Requer-se a apresentação das planilhas e cotações, além da anulação dos atos viciados ou revogação do certame.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-019717.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 66/2026, Processo Administrativo nº 893/2026, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, em regime de operação contínua, com disponibilização de veículos, motoristas e toda a estrutura necessária à execução dos serviços.

TC-019791.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: André Gilson Stenico

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 66/2026, Processo Administrativo nº 893/2026, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, em regime de operação contínua, com disponibilização de veículos, motoristas e toda a estrutura necessária à execução dos serviços.

TC-015478.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mariana Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90120/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistemas integrados de gestão corporativa, serviços técnicos para implantação, hospedagem, treinamento, manutenção, suporte e inovação tecnológica dos sistemas

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005953.989.26-6

Recorrente: Ricardo Rodrigo Vilarim, na qualidade de sócio-administrador da Vilarim Construtora Ltda.

Interessada: Prefeitura Municipal de Agudos.

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra decisão monocrática que indeferiu pedido de sustação cautelar e aplicou multa de 200 (duzentas) UFESP ao ora recorrente, proferida nos autos do TC-00001255.989.26-1, que albergou Representação formulada em face do edital de Pregão Eletrônico nº 034/2025, lançado pela Prefeitura Municipal de Agudos, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões pesados, com operador e manutenção preventiva e corretiva inclusas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, padecendo de duplo vício insanável: inadequação da via eleita e intempestividade, decidiu pelo não conhecimento do Pedido de Revisão interposto, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015490.989.26-6

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90117/2026 - SFIL, ComprasGov n.º 829/26, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.

TC-015540.989.26-6

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90117/2026 - SFIL, ComprasGov n.º 829/26, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.

TC-015556.989.26-7

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90117/2026 - SFIL, ComprasGov n.º 829/26, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.

TC-015598.989.26-7

Representante: Iago Vincenzo Ferrari Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90117/2026 - SFIL, Compras.gov n.º 829/26, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação apresentada por Christian de Souza Gonzaga (TC-015490.989.26-2), pela procedência da representação apresentada por Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda. (TC-015440.989.26-6) e pela procedência parcial das representações apresentadas por Iago Vincenzo Ferrari Tavares (TC-015598.989.26-7) e por James Eduardo Crispim Medeiros (TC-015556.989.26-

7), determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que promova a revisão do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90117/2026-SFIL** nos pontos elencados no referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração que, por ocasião da republicação, inclua justificativa expressa que concilie a estimativa inicial do Estudo Técnico Preliminar com o valor definitivo do Edital, atualizando o próprio ETP, a fim de refletir o cenário final da contratação.

Determinou, por fim, a intimação dos Representantes e da Representada, na forma regimental, em especial o Executivo Municipal, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

TC-016942.989.26-0

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE - Rio Claro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 019/2026 do Pregão Eletrônico n.º 016/2026, Processo Administrativo n.º 2026/000529, Reserva n.º 0033/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou similar tecnologia ou equipado com chip de segurança.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, a fim de determinar que o **DAAE de Rio Claro** corrija o critério de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, eliminando qualquer fator de desconto ou redução incidente sobre o valor final pago à empresa contratada.

Determinou, ainda, a intimação dos interessados, especialmente o Representado, para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da LLCA.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-018739.989.26-7

Agravante: Thlaw Consultoria Empresarial Ltda.

Assunto: Decisão que indeferiu o pedido de medida liminar e rejeitou o processamento da representação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação, tendo em vista questionamentos formulados em face do Pregão Eletrônico nº 026/2026, certame promovido pela Prefeitura de Jacupiranga a fim detomar serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária municipal para revisão, atualização e modernização do Código Tributário Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Agravo interposto por Thlaw Consultoria Empresarial Ltda. e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

TC-017542.989.26-4

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 164/SS/2026, destinado à contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manejo, Contenção e Auxílio ao Tratamento de Animais, com 2 Higienização e Desinfecção de Canis e Gatis.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de

Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico n. 164/SS/2026**, retifique o ato convocatório e seus anexos, de acordo com os termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a intimação dos Representantes e da Representada acerca do inteiro teor do julgado, na forma regimental, em especial, o Executivo Municipal, a fim de que, ao elaborar novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, republicando o edital de licitação, além de observar a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-007948.989.26-4

Representante: Biazzo Simon Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90044/2026- SFIL, Processo Administrativo n.º 1124.2025/0010461-8, que objetiva a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de solução de tecnologia com prestação de serviços especializados para monitoramento e apoio à gestão municipal do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano do Município de Guarulhos, a partir da Bilhetagem Eletrônica e do georreferenciamento da frota existente no sistema, incluindo locação de softwares.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada em face do **Pregão Eletrônico nº 90044/2026-SFIL**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, determinando à

Administração que, caso decida prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas elencadas no referido voto, sem prejuízo das recomendações nele constantes, devendo reexaminar as demais cláusulas do edital e de seus anexos, especialmente aquelas relacionadas ou conexas às matérias ora enfrentadas, a fim de prevenir inconsistências remanescentes e novas controvérsias, bem como, concluída essa revisão, consolidar em versão única o edital, seus anexos e a minuta contratual, incorporando todas as retificações e assegurando a coerência da numeração, das remissões internas e das disposições correspondentes.

Alertou, outrossim, a Prefeitura para que, na fase de habilitação, examine a pertinência das inscrições cadastrais e da regularidade fiscal segundo o ramo de atividade e a situação concreta de cada licitante, admitindo, quando cabível, documentos de isenção ou não incidência.

Determinou, ainda, a republicação do instrumento convocatório pelos mesmos meios empregados na divulgação original, com reabertura integral dos prazos legais para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Por fim, com o trânsito em julgado, determinou o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-018225.989.26-8

Agravante: Gerson Santos de Oliveira

Agravada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Agravo interposto por Gerson Santos de Oliveira em face de despacho que determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito, de sua representação intentada em face do ato convocatório para o Concurso Público nº 1/2026 da Prefeitura Municipal Limeira, que se destina ao preenchimento de

vagas para dezenas de cargos da Municipalidade que se acham relacionados no item 2.1 do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o despacho recorrido em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012818.989.26-1

Representante: Araluz Iluminação Pública Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 02/2026, Processo Administrativo nº 0059/2026, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e prestação de serviços de engenharia para modernização da Iluminação Pública e implantação de infraestrutura de Smart Cities.

TC-012903.989.26-7

Representante: Murilo Garcia Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 0059/2026, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e prestação de serviços de engenharia para modernização da Iluminação Pública e implantação de infraestrutura de Smart Cities.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das

Representações formuladas pela Araluz Iluminação Pública Ltda. e por Murilo Garcia Nunes, devendo a **Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro** proceder às correções no edital da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026** nos termos designados no referido decisório, além das recomendações e correções já nele anunciadas, devendo a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência.

Deixou, todavia, de aplicar sanção, haja vista a ausência de sinais de má-fé ou mesmo de desídia na conduta administrativa, sem embargo de advertir o Ente Licitante para que observe com maior rigor as determinações deste Tribunal por ocasião do lançamento do edital retificado, sob pena de eventual aplicação de multa em caso de novo descumprimento.

Determinou, ainda, seja intimada a Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013652.989.26-0

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto

Assunto: Representação visando ao exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 90059/2026, Processo nº 119/2026 (SEI nº 1585/2026), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, de solução integrada de sistemas informatizados de gestão pública municipal, contemplando, de forma indissociável, os serviços de implantação, migração/conversão de dados, parametrização, eventual customização, treinamento de usuários, suporte técnico continuado, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal.

TC-013735.989.26-1

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto

Assunto: Representação visando ao exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 90059/2026, Processo nº 119/2026 (SEI nº 1585/2026), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, de solução integrada de sistemas informatizados de gestão pública municipal, contemplando, de forma indissociável, os serviços de implantação, migração/conversão de dados, parametrização, eventual customização, treinamento de usuários, suporte técnico continuado, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal.

Inicialmente, foi referendada pelo E. Plenário a medida cautelar de suspensão do procedimento licitatório em exame.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações formuladas por José Eduardo Bello Visentin e Kelvin José de Oliveira Souza, determinando à **Prefeitura de Monte Alto** que, caso tenha a intenção de dar continuidade ao **Pregão Eletrônico nº 90.059/2026**, promova as alterações especificadas no mencionado voto, sem embargo das recomendações nele constantes.

Determinou, ainda, que a Administração republique o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se, desde logo, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo ser intimada a

Prefeitura de Monte Alto, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-015069.989.26-7

Representante: Francisco Sérgio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2026, Processo Administrativo n.º 22510/2025, que objetiva a contratação de serviços funerários para operacionalização de benefício eventual por morte no atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no âmbito da política de assistência social, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, determinando à **Prefeitura Municipal de Jandira** que, antes de retomar o **Pregão Eletrônico nº 38/2026,** observe as diretrizes consignadas no referido decisório e que, após as correções, promova nova publicação do instrumento convocatório e reabra os prazos legais, observando os mesmos meios de publicidade empregados na divulgação anterior.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

TC-016028.989.26-7

Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 18336/2026, que objetiva a contratação de serviços de conservação e manutenção da malha viária urbana do Município de Guarujá, incluindo a execução de serviços de fresagem de pavimento asfáltico, aplicação de revestimento asfáltico, serviços de reforço estrutural pontual do pavimento asfáltico e de recuperação da drenagem superficial das vias.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a medida cautelar que determinou a suspensão da **Concorrência Eletrônica nº 15/2026**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar de prematuridade e a imputação de abuso do direito de petição, nos limites da fundamentação, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos - Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que promova a anulação da **Concorrência Eletrônica nº 15/2026**, considerando que os vícios alcançam a definição do objeto, o suporte técnico dos quantitativos e a própria escolha do procedimento auxiliar, comprometendo as premissas sobre as quais se assentou a disputa.

Determinou, ainda, caso persista o interesse na contratação, que a renovação da iniciativa seja precedida da reformulação do planejamento, com observância das diretrizes elencadas no referido decisório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

TC-016258.989.26-8

Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 11/2026, PMDI n.º 21421/2026, que objetiva o registro de preços para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e ajardinadas, em espaços e equipamentos públicos do Município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada pela Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Diadema** que anule a **Concorrência Eletrônica nº 11/2026**, diante da constatação de vícios insanáveis relacionados à escolha do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto, devendo a Prefeitura, em qualquer nova modelagem, observar as determinações constantes do referido voto e, a fim de obstar novas contestações, promover o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes. Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-010905.989.26-5

Representante: Leonardo Morimoto

Representada: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semae - São Jose do Rio Preto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semae de São José do Rio Preto, objetivando a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e assemelhados com características de domiciliares, bem como a manutenção e conservação do aterro sanitário municipal desativado.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu

julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando ao **Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae de São José do Rio Preto** que, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência Eletrônica nº 03/2026**, adote as medidas corretivas sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-013528.989.26-2

Representante: Usina do Vale Construtora Eireli.

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde – Cimsa.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 04/26, do tipo maior percentual de desconto sobre o valor total do lote único, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de mantenimento corretivo e preventivo de Pavimentação e Recapeamento; guias e sarjetas; Calçadas; Reconformação de vias rurais; Revitalização de praças, canteiros, logradouros; Micro e Macro Drenagens, Sinalização viária; Contenção de encostas; Muro de Arrimo; Cortina Atirantada; Muro Gabião, demais infraestruturas públicas urbanas e rurais, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI e Sistema de Custos Referenciais de Obras, doravante denominado SICRO

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do

Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, limitando-se aos aspectos questionados e considerando que o **Pregão Presencial nº 01/26,** do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde - CIMSA,** apresenta vício insanável relacionado à ausência de comprovação do cumprimento da condição estatutária necessária ao início da atuação do Consórcio na área de infraestrutura, nos termos do artigo 5º, § 2º, de seu Estatuto, que remonta à própria deflagração do procedimento, determinou sua anulação.

Decidiu, ainda, pela procedência das demais impugnações formuladas, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014776.989.26-1

Representante: RKR Gerenciamento e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 20/2026, do tipo maior percentual de repasse, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, objetivando a concessão onerosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos

TC-014953.989.26-6

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 20/2026, do tipo maior percentual de repasse, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, objetivando a concessão

onerosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Amparo** que, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência Eletrônica nº 20/2026**, adote as medidas corretivas sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

27 TC-019550.989.25-5 (ref. TC-010836.989.24-4, TC-010840.989.24-8, TC-017022.989.23-0 e TC-008785.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Grow Ambiental Itapecerica SPE S.A. (constituída pelas empresas

Urbsan Logística Ambiental S.A. e Corbel Empreendimentos e Participações S.A.), objetivando a delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos serviços, que compreendem os serviços públicos de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município; e Representação formulada por Aegea Saneamento e Participações S.A., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 02/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráfica**s, inseridas aos autos.

Em continuidade, apregoado o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 29, passou-se ao relato do respectivo processo.

29 TC-021339.989.25-3 (ref. TC-004202.989.23-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Adilson Batista Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/10/25.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva e o Doutor Leandro da Rocha Bueno, os quais, a seu tempo, tomaram assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 31 a 34, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

31 TC-011528.989.26-2 (ref. TC-004960.989.25-9)

Recorrente: Rodrigo Falsetti – Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação formulada por José Luiz Nora Neto, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti (Prefeito), José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps ao responsável Rodrigo Falsetti e de 200 Ufesps aos responsáveis José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

32 TC-011642.989.26-3 (ref. TC-004960.989.25-9)

Recorrente: Daniel Rossi – Secretário do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação formulada por José Luiz Nora Neto, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti (Prefeito), José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps ao responsável Rodrigo Falsetti e de 200 Ufesps aos responsáveis José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Machado Guimarães (OAB/SP nº 308.533), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

33 TC-011622.989.26-7 (ref. TC-004960.989.25-9)

Recorrente: José Antonio Ortiz Bueno – Ex-Secretário do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação formulada por José Luiz Nora Neto, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti (Prefeito), José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps ao responsável Rodrigo Falsetti e de 200 Ufesps aos responsáveis José

Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Conde da Silva Junior (OAB/SP nº 357.171), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-011542.989.26-4 (ref. TC-004960.989.25-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação formulada por José Luiz Nora Neto, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti (Prefeito), José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps ao responsável Rodrigo Falsetti e de 200 Ufesps aos responsáveis José Antônio Ortiz Bueno e Daniel Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº

214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva e o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogados, a seu tempo, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 41 e 43, passou-se à apreciação dos processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

41 TC-017381.989.25-0 (ref. TC-011479.989.21-2)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo, Rodrigo Dias Silva (Secretários Municipais) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$1.217.820,00, e aplicando multas individuais no valor de 75 Ufesps aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Rodrigo Dias Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

42 TC-018549.989.25-9 (ref. TC-011479.989.21-2)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo, Rodrigo Dias Silva (Secretários Municipais) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$1.217.820,00, e aplicando multas individuais no valor de 75 Ufesps aos

responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Rodrigo Dias Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu provimento parcial ao Recurso interposto por Ademário da Silva Oliveira, exclusivamente para cancelar a pena pecuniária a ele imposta, ratificando-se nos demais termos o v. acórdão exarado nos autos do processo originário, e não deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-013681.989.26-5 (ref. TC-019945.989.23-4)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$3.370.599,16, e aplicando multas individuais no valor de 125 Ufesps aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Thaís Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

44 TC-015057.989.26-1 (ref. TC-019945.989.23-4)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$3.370.599,16, e aplicando multas individuais no valor de 125 Ufesps aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Thaís Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para cancelar a pena pecuniária a Ademário da Silva Oliveira e para afastar da condenação ao ressarcimento as parcelas destinadas, respectivamente, ao cumprimento do acordo trabalhista e aos recolhimentos previdenciários, reduzindo o débito impugnado para R$ 2.099.078,35, correspondente ao saldo cuja regular aplicação permaneceu sem comprovação bastante, mantendo, contudo, o juízo de irregularidade das contas de 2023, ratificando os demais termos do v. acórdão exarado nos autos do processo originário.

Sequencialmente, apregoado o Doutor Gabriel Amaral Rocha Ferreira, advogado, para a sustentação oral dos itens 21 e 22, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

21 TC-011522.989.26-8 (ref. TC-020276.989.22-5)

Recorrente: Marcelo Padovan – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Responsáveis: Marcelo Padovan (Prefeito) e Marcos Diniz (Sócio-Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregular a

execução do contrato de concessão relativa ao exercício de 2021 (03/11/21 a 31/12/21), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Amaral Rocha Ferreira (OAB/SP nº 434.682) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

22 TC-015245.989.26-4 (ref. TC-020276.989.22-5)

Recorrente: Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Responsáveis: Marcelo Padovan (Prefeito) e Marcos Diniz (Sócio-Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregular a execução do contrato de concessão relativa ao exercício de 2021 (03/11/21 a 31/12/21), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas

Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Amaral Rocha Ferreira (OAB/SP nº 434.682) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Gabriel Amaral Rocha Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Ana Letícia Netto Marchesini, advogada, para a sustentação oral dos itens 23 a 26 da pauta. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

23 TC-011754.989.26-7 (ref. TC-019777.989.22-9)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde Municipal) e Eliana Donizetti Girotto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Henrique Bertonha (OAB/SP nº 264.495), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Gustavo Leopoldo C. Maryssael de Campo (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-011946.989.26-6 (ref. TC-019777.989.22-9)

Recorrente: Luiz Fernando Arantes Machado – Ex-Prefeito do Município de Jundiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde Municipal) e Eliana Donizetti Girotto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Henrique Bertonha (OAB/SP nº 264.495), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº

320.070), Gustavo Leopoldo C. Maryssael de Campo (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-011947.989.26-5 (ref. TC-019777.989.22-9)

Recorrente: Tiago Texera – Ex-Gestor da Unidade de Saúde no Município de Jundiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde Municipal) e Eliana Donizetti Girotto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Henrique Bertonha (OAB/SP nº 264.495), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Gustavo Leopoldo C. Maryssael de Campo (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-012058.989.26-0 (ref. TC-019777.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde Municipal) e Eliana Donizetti Girotto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Henrique Bertonha (OAB/SP nº 264.495), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Gustavo Leopoldo C. Maryssael de Campo (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, após a sustentação oral da eminente advogada, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, não acolhendo a questão processual suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos, ficando excepcionalmente deliberado que novo pedido de sustentação oral possa ser formulado para arguição do mérito e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo

105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 27 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

28 TC-020880.989.25-6 (ref. TC-004444.989.23-0)

Requerente: Cássia Regina Mafani Furlan – Ex-Prefeita do Município de Presidente Epitácio.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Cássia Regina Mafani Furlan (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/06/25.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio relativas ao exercício de 2023 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável emitido pela Primeira Câmara desta E. Corte de Contas no TC-004444.989.23-0.

O Item 29 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

30 TC-000642.989.26-3 (ref. TC-004334.989.23-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Caiuá e Rute Almeida dos Santos Lima – Ex-Prefeita do Município de Caiuá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/25.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de outubro de 2026.

Os itens 31 a 34 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-019841.989.24-7 (ref. TC-009374.989.24-2 e TC-009389.989.24-5)

Recorrente: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Assunto: Contrato entre a Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., objetivando a prestação de serviços

de locação e gerenciamento de frota, equipamentos e máquinas, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais – Lote 01.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-021172.989.24-6 (ref. TC-009374.989.24-2 e TC-009389.989.24-5)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Assunto: Contrato entre a Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., objetivando a prestação de serviços de locação e gerenciamento de frota, equipamentos e máquinas, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais – Lote 01.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24/11/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para que, reformado o v. acórdão originário, sejam desta feita julgados regulares o 2º e o 3º Termos de Aditamento ao Contrato nº 09/22, havidos entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

37 TC-018736.989.25-2 (ref. TC-014681.989.22-4, TC-017519.989.23-0, TC-026938.989.20-9, TC-026940.989.20-5, TC-026942.989.20-3, TC-026943.989.20-2 e TC-026945.989.20-0)

Recorrente: Urbanizadora Municipal S.A. – Urbam.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Urbanizadora Municipal S.A. – Urbam e Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. – Sinart, objetivando a administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou irregular a execução do contrato de concessão relativos aos exercícios de 2016 a 2022, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se das razões, apenas, os apontamentos relativos ao pagamento a menor de outorga variável, no valor de R$ 4.552,32 e das coberturas securitárias, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos presentes autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-000749.989.26-5 (ref. TC-007387.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Santos Construtores Associados Ltda., objetivando a locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

39 TC-005207.989.26-0 (ref. TC-007387.989.20-5)

Recorrente: Santos Construtores Associados Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Santos Construtores Associados Ltda., objetivando a locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368),

Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

40 TC-005044.989.26-7 (ref. TC-007387.989.20-5)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Santos Construtores Associados Ltda., objetivando a locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),

Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Barueri, por Rubens Furlan, José Roberto Piteri e Santos Construtores Associados Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando-se das razões de decidir o apontamento relativo à utilização dos caminhões locados em serviços de limpeza de vias públicas, transporte de entulhos, coleta de materiais recicláveis e limpeza de áreas verdes, mantendo, contudo, quanto ao mais, todos os termos do v. acórdão recorrido, inclusive o julgamento de irregularidade do acompanhamento da execução do Contrato S.O. nº 009/2020 e a recomendação expedida à Prefeitura Municipal de Barueri.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 41 a 44 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

45 TC-020043.989.25-0 (ref. TC-012510.989.21-3 e TC-026682.989.20-7)

Recorrente: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de São Caetano do Sul e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços de

inteligência fiscal, além das demais informações exigidas pela legislação em vigor; e Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Presencial nº 54/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a procedência parcial da representação e a irregularidade da licitação e do contrato.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-016429.989.25-4 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente: Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando a administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos.

Responsáveis: Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Isabella Cristina Cazelato de Souza (OAB/SP nº 529.213) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

47 TC-016432.989.25-9 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente: Alynne Silva Sousa – Ex-Secretária do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando

Administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos.

Responsáveis: Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Isabella Cristina Cazelato de Souza (OAB/SP nº 529.213) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-001203.989.24-9 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

49 TC-002004.989.24-0 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

50 TC-014771.989.24-1 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta

Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de outubro de 2026.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-019754.989.24-2 (ref. TC-000692.989.17-1)

Recorrente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A., objetivando a administração e intermediação de cartões de alimentação e refeição com chip de segurança, para atendimento aos servidores da Prefeitura.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos), César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal Interino), Eliane Romero Castelo Branco, Aline Matsusaki Aniceto de Souza e Jailton de Oliveira Alves (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº

251.953), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Rafael Parodi Ferraresco (OAB/SP nº 434.463), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

52 TC-019790.989.24-8 (ref. TC-000692.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A., objetivando a administração e intermediação de cartões de alimentação e refeição com chip de segurança, para atendimento aos servidores da Prefeitura.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos), César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal Interino), Eliane Romero Castelo Branco, Aline Matsusaki Aniceto de Souza e Jailton de Oliveira Alves (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a

execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Rafael Parodi Ferraresco (OAB/SP nº 434.463), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhes

provimento, para julgar regular a execução do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Polycard Systems e Serviços S.A., sem prejuízo da recomendação à Origem, já consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, para que aperfeiçoe o sistema de registro e controle dos restos a pagar.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-022946.989.25-8 (ref. TCs-015723.989.20-8, 017628.989.21-2, 018058.989.18-7, 022103.989.18-2, 008523.989.23-4 e 009516.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Engeklam Empreendimentos Eireli, objetivando a prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes; e Representação formulada por SRE Engenharia e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Túlio José Tomass do Couto, Nilson Alcides Gaspar (Prefeitos) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 700 Ufesps aos responsáveis Nilton Alcides Gaspar e Robenilton Oliveira Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Murilo Bouzada de Barros (OAB/DF nº 11.467), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP

nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-023056.989.25-4 (ref. TCs-015723.989.20-8, 017628.989.21-2, 018058.989.18-7, 022103.989.18-2, 008523.989.23-4 e 009516.989.22-5)

Recorrentes: Nilson Alcides Gaspar – Ex-Prefeito do Município de Indaiatuba e Robenilton Oliveira Lima – Ex-Secretário do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Engeklam Empreendimentos Eireli, objetivando a prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes; e Representação formulada por SRE Engenharia e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Túlio José Tomass do Couto, Nilson Alcides Gaspar (Prefeitos) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a

concorrência, o contrato, os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 700 Ufesps aos responsáveis Nilton Alcides Gaspar e Robenilton Oliveira Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Murilo Bouzada de Barros (OAB/DF nº 11.467), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por Nilson Alcides Gaspar e por Robenilton Oliveira Lima e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente o acórdão recorrido, inclusive quanto à procedência parcial da Representação, à irregularidade da Concorrência nº 01/2018, do Contrato nº 567/2018 e dos quatro termos aditivos, ao

conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e às multas individuais de 700 Ufesps.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguintes processos:

55 TC-010334.989.26-6 (ref. TC-002245.989.24-9)

Autor: João Carlos Gonçalves Zarantonelli – Ex-Diretor-Presidente da Codesan – Serviços e Obras – Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Balanço Geral da Codesan – Serviços e Obras – Santa Cruz do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2024.

Responsáveis: João Carlos Gonçalves Zarantonelli e Luiz Gustavo Faustino Sanson (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-002245.989.24-9, publicada no DOE-TCESP de 26/01/26 e com trânsito em julgado em 19/02/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais nos valores de 70 e 130 Ufesps aos responsáveis João Carlos Gonçalves Zarantonelli e Luiz Gustavo Faustino Sanson, respectivamente, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: José Alexandre de Oliveira Pimentel (OAB/SP nº 318.656), Rogério Scucuglia Andrade (OAB/SP nº 151.026), Carlos Henrique de Oliveira Gonçalves (OAB/SP nº 304.498), Luciana Maria de Morais Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Alexandre Pimentel (OAB/SP nº 144.999), Gabriela Vidor Franciscon (OAB/SP nº 456.970) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de outubro de 2026.

56 TC-014553.989.25-2 (ref. TC-004407.989.23-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 07 de outubro de 2026.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

57 TC-008821.989.26-6 (ref. TCs-011974.989.24-6, 014321.989.23-8, 021120.989.24-9, 021860.989.23-5 e 000434.989.25-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana para unificação, reforma e ampliação de próprios municipais para estruturação de parque linear; e Representação formulada por Getúlio de Carvalho Filho – Advogado, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa, Iliomar Darronqui (Secretários Municipais) e André Paes Leme (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a

representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Getúlio de Carvalho Filho (OAB/SP nº 305.689), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão original em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

58 TC-001835.989.26-0 (ref. TC-004338.989.23-9)

Requerente: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas – Prefeito do Município de Cedral.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cedral, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/25.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, e, afastando, contudo, dentre as causas de decidir, as questões atinentes aos itens: baixa efetividade da gestão municipal – IEG-M geral C; despesas com assessoria/consultoria; pagamento habitual de horas extraordinárias; servidores em desvio de função; e contratação de temporários, mantendo, no mais, o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2023, com as recomendações exaradas na decisão hostilizada.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/esbp